



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP N. 26, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Revogado pelo [Ato n. 65/GP, de 21 de outubro de 2024](#)

Altera o [Ato GP n. 8, de 23 de março de 2015](#), para atualizar a Política de Senhas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Política de Senhas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), em conformidade com os pontos revisados e aprovados pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (CSIC),

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 8, de 23 de março de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações é responsável pelo monitoramento das ações praticadas em recursos tecnológicos onde é franqueado acesso sem utilização de senha." (NR)

"Art. 7º As senhas devem atender a parâmetros mínimos de complexidade, visando impossibilitar a sua descoberta por meios técnicos ou por adivinhação.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações manterá pública e atualizada na Intranet a lista de parâmetros mínimos de complexidade das senhas, para livre consulta.

§ 2º Senhas geradas automaticamente por sistemas informatizados devem utilizar a maior complexidade possível no referido sistema, em relação à quantidade de caracteres e presença de outros grupos de caracteres, como símbolos, letras acentuadas ou sinais de pontuação." (NR)

"Art. 9º

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações enviará e-mail aos usuários cujas senhas se aproximarem da data de expiração pelo menos 1 (um) mês antes da referida data.

§ 2º Findo o prazo do *caput* sem a nova geração de senha, os usuários terão suas senhas desabilitadas e deverão utilizar os mecanismos de recuperação de senha disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

....." (NR)

"Art. 10.

.....

§ 2º Quando for solicitada a intervenção da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações para alteração de uma senha, a solicitação deverá ser realizada pelo próprio usuário, que estará sujeito a confirmação de dados pessoais para verificação de autenticidade." (NR)

"Art. 12. As senhas administrativas deverão ser gerenciadas pela Coordenadoria de Infraestrutura de TIC.

.....

§ 7º O acesso a recursos via senha administrativa deverá ser formalmente autorizado pela diretoria da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC.

....." (NR)

"Art. 15. Os sistemas informatizados desenvolvidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região deverão prover mecanismos que garantam que qualquer nova senha esteja em conformidade com os critérios definidos nesta Política.

.....

§ 2º Os mecanismos que implementam os critérios definidos nesta Política poderão ser auditados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, a qualquer tempo, para verificação dos controles empregados." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º do [Ato GP n. 8, de 2015](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

